

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Os signatários deste instrumento, de um lado, _____,
_____, brasileiro(a), _____ (estado civil), residente na

_____, CEP: _____ - _____,

doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a sociedade de advogados **MACIEIRA NUNES E ZAGALLO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com registro perante a **OAB/MA sob o n.º 18**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.093.778/0001-18, estabelecida à Av. do Vale, lote 10, quadra 22 – Renascença II – São Luís (MA), neste ato representado pelo advogado ao fim assinado.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. **OBJETO** - O objeto deste contrato é a prestação de serviços de advocacia ao(a) **CONTRATANTE**, visando especificamente promover Ação Judicial para defesa de seus interesses e direitos em face do(a) _____, **pelo qual a CONTRATADA obriga-se a oferecer a mais ampla defesa cabível, interpor todos os recursos previstos em lei e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente instrumento, até o recebimento do crédito pelo(a) contratante, em qualquer juízo, instância ou tribunal, nos termos de contrato firmado com a respectiva entidade de classe.**
2. **INFORMAÇÕES DE ANDAMENTOS** - A **CONTRATADA**, através de um de seus advogados ou funcionários, informará ao(a) **CONTRATANTE**, verbalmente ou por escrito, o andamento de processos de interesse deste(a), de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas. Para atendimento de qualquer contato de interesse do **CONTRATANTE**, será previamente definido, por consenso com os advogados da **CONTRATADA**, um horário de atendimento, pessoal ou por telefone.
3. **ADVOGADOS** - O grupo de advogados da **CONTRATADA**, a critério exclusivo desta, poderá ser ampliado ou reduzido a qualquer tempo, desde que não prejudique a qualidade de seus serviços.
4. **ATENDIMENTO** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter advogado em seu escritório, de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, para atendimento de qualquer contato de interesse do(a) **CONTRATANTE** em horário previamente definido por consenso com os advogados do contratado, ou por telefone.
5. **HONORÁRIOS DE ADVOGADO** - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, a título de honorários de êxito ao final da causa:
 - a) **20% (vinte por cento) do total recebido em decorrência de decisão judicial, ou acordo, a serem descontados sobre o valor bruto do crédito a ser recebido pelo(a) CONTRATANTE;**
 - b) Também deverão ser pagos honorários de êxito, na mesma proporção prevista no caput da presente cláusula, nas hipóteses de concessão de liminar em Mandado de Segurança, antecipação de tutela, medida liminar em ações cautelares ou qualquer outra decisão de caráter liminar, da qual resulte benefício para o(a) **CONTRATANTE**, os quais incidirão sobre o valor da primeira parcela do benefício, em casos de pagamentos de prestações sucessivas;
 - c) Fica autorizada a dedução dos honorários ajustados do montante recebido, bem como formular pedidos de destaque de honorários.



- d) O valor dos honorários advocatícios, a serem pagos ao final pelo contratante, remontará aos percentuais outrora aduzidos, incidentes sobre o valor total recebido e acrescidos de IBS e CBS, que serão agregados ao valor dos honorários, conforme alíquota de referência estabelecida pelo Senado Federal para o ano calendário do correspondente pagamento, na forma do artigo 349 da Lei Complementar 214/2025.

Parágrafo Único – A transação, mediante conciliação ou arbitragem e qualquer outra forma de solução extrajudicial do litígio entre o(a) CONTRATANTE e a parte adversa não prejudicará o direito da CONTRATADA ao recebimento dos honorários previstos neste instrumento.

6. **PAGAMENTO – O(A) CONTRATANTE obriga-se a depositar os honorários referidos na cláusula 6 do presente instrumento em conta corrente da CONTRATADA, em conta a ser informada no momento do pagamento.**

- a) O presente contrato tem força executiva na forma do Art. 24 da Lei Federal n.º 8.906/94.
b) O atraso injustificado no pagamento dos honorários pactuados incorrerá em juros de 2% a.m e multa de 10% sobre o valor, corrigidos de acordo com o IGP-M.
c) O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a juntar este CONTRATO nos autos da ação para que deduza o percentual acima informado dos valores obtidos em face de ação judicial.

7. **RECIBO** - A CONTRATADA emitirá documento fiscal correspondente ao crédito que lhe fizerem o(a) CONTRATANTE em pagamento de honorários advocatícios.

8. **ATUALIZAÇÃO DOS DADOS** - É responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE manter seus dados cadastrais (endereço residencial/comercial, telefone e e-mail) devidamente atualizados junto ao CONTRATADO durante toda a vigência deste instrumento.

a) Presumem-se válidas e recebidas todas as comunicações, notificações e intimações enviadas para o último endereço (físico ou eletrônico) informado pelo CONTRATANTE, para todos os efeitos legais.

c) O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais prejuízos, perdas de prazos processuais ou impossibilidade de defesa decorrentes da desatualização dos dados ou da impossibilidade de contato com o CONTRATANTE.

9. **ACORDO, DESISTÊNCIA E RESCISÃO** - Os honorários também serão devidos integralmente sobre o valor do pedido ou do acordo se, em qualquer fase processual, houver acordo entre os litigantes, rescisão deste contrato, a revogação do mandato outorgado aos advogados da CONTRATADA ou desistência da ação, sem a concordância da CONTRATADA.

10. **FORO** - As partes elegem como foro único e privilegiado a comarca de São Luís, Maranhão, para a solução de eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas, dispensada a assinatura de duas testemunhas nos termos do art. 24 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

(cidade), _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

